

LEI N.º 1319, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2005.

Institui na Rede Municipal de Ensino, a Educação Fiscal como tema transversal a ser inserido no Ensino Fundamental e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO.

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica instituído na Rede Municipal de Ensino, a Educação Fiscal, como tema transversal a ser trabalhado com os alunos do Ensino Fundamental nas escolas municipais de Formigueiro – RS.

Art. 2.º - O Tema Transversal "Educação Fiscal", para fins desta Lei, deve estar em consonância com o "Programa Nacional, Estadual e Municipal de Educação Fiscal", cujo objetivo geral é promover e institucionalizar a Educação Fiscal para o pleno exercício da cidadania.

Art. 3.º - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desportos e Eventos deve promover a implementação, o desenvolvimento e a sustentabilidade no disposto no art. 1.º, de forma ética e democrática, viabilizando ações de disseminação e fortalecimento do tema.

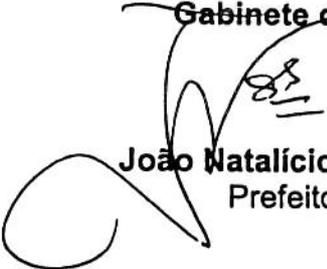
§ 1.º - A Educação Fiscal constitui-se em tema permanente a ser trabalhado durante o ano letivo.

§ 2.º - O "Projeto Piloto" será sediado na "Escola Municipal de Ensino Fundamental Santa Rosa" e caberá a essa escola desenvolvê-lo, fazendo os ajustes necessários para melhor desempenho, visando atingir os objetivos da Lei.

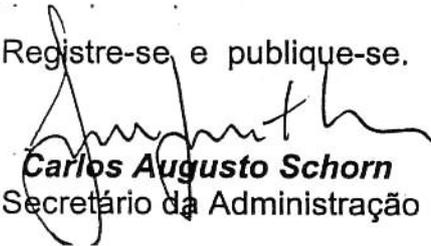
Art. 4.º - O tema Educação Fiscal deverá expandir-se para as demais escolas da rede municipal, a partir do 2.º semestre de 2006.

Art. 5.º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, passando a gerar seus efeitos a partir do ano de 2006.

Gabinete do Prefeito Municipal de Formigueiro.
Em 06 de dezembro de 2005.


João Natalício Siqueira da Silva
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.


Carlos Augusto Schorn
Secretário da Administração